



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO**

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Avenida José Maria Primo, Lt 17, Qd 48, Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Dinilson José dos Santos, inscrito no CPF nº 398.530.982-53, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

**DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO**

A presente justificativa trata-se de **aditivo** objetivando a prorrogação do prazo do Contrato nº 20249047. Os serviços oriundos do contrato em que se almeja a prorrogação, trata-se de serviços continuados e necessários das transmissões ao vivo e fotografias das sessões e eventos realizados por esta Casa no decorrer do exercício em curso.

Em análise a anos pregressos, têm-se observado que este Órgão tem realizado contratação deste mesmo serviço/objeto, o que torna-o como sendo um serviço de natureza continuada. Desta forma, a realização de um novo certame demanda tempo, prazos, mão de obra e custos desnecessários para uma contratação natureza continuada.

Além disso, quando há troca de fornecedor, tem ocasionado atrasos e ineficiência na prestação dos serviços, o que tem gerado transtornos a este Órgão.

Diante disso, visto previsão editalícia e contratual os serviços que não podem ser interrompidos, dada a sua essencialidade. A pretensão tem previsão contratual na cláusula quinta do contrato nº 20249047, cuja vigência se estende até 31 de dezembro de 2024.

Além disso, o período eleitoral em que nos encontramos, no caso, a transição de mandato, ocasião em que ocorre a eleição da nova mesa diretora da Casa de Leis, a realização de um outro certame nesse período, seria romper com o princípio da continuidade administrativa dos serviços, haja vista que para a realização demandaria tempo, organização de equipe, publicação e homologação do gestor.

Não obstante, que a realização do processo licitatório é a regra que se impõe, para conferir isonomia, transparência, legalidade e eficiência da execução dos serviços públicos. Em contrapartida, o princípio do interesse público, corroborado com o preenchimento dos requisitos legais e suas justificativas nada obsta que os contratos essenciais sejam prorrogados, na forma da lei.

Dito isto, ressaltamos que a necessidade de elasticidade do prazo contratual se deve, sobretudo, diante da iminência de vencimento do prazo contratual e da necessidade imperiosa dos referidos serviços para streaming desta Casa de Leis.

Nota-se que a caracterização de um serviço como de natureza contínua, no caso de transmissões ao vivo com interprete de libras e fotografia, é definida pela imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades institucionais desta Casa, sob pena de prejuízo do interesse público.

**JUSTIFICATIVA DO PRAZO**

Destacamos que a vigência do contrato original nº 20249047, iniciou em 19 de março de 2024 estendendo-se até 31 de dezembro de 2024. À vista da motivação descrita em linhas acima, a administração pública, pela



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



essencialidade dos serviços prestados, deseja prorrogar o contrato para o exercício de 2025, a partir da data de vencimento, ou seja, até 31 de dezembro de 2025.

Desta forma a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, pois a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta entidade, sob pena de prejuízo ao interesse público, caso seja feita a sua interrupção.

Nesse sentido, insta esclarecer que normalmente, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário respectivo, conforme prevê o Artigo 105 da Lei 14.133/21. Contudo, no Artigo 107 do mesmo Lei rege que os contratos de serviços ou fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que respeitada a vigência máxima decenal. Conforme transcrito abaixo:

*“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”*

O TCU indica que o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua *essencialidade* para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Destaca-se ainda, a caracterização de serviço contínuo expressa no art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal, a saber:

*“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”*

Em contrapartida, a demonstração da *vantajosidade* de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores. Acórdão 1604/2017-Plenário.

Em detrimento desse, a pesquisa de preços fora realizada por meio do banco de preços, local de ampla visibilidade e extração de parâmetros valorativos nacionais, comprovando que os preços praticados na contratação ora prorrogada encontra-se dentro dos padrões de mercado, da realidade mercadológica da região e da cidade em que ocorre a prestação de serviços.

Aliada a esse período da troca de mandato, no caso da Presidência da Câmara, o Tribunal de Contas do Estado do Pará publicou a Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA, que regulamenta o processo de transição de mandatos, no âmbito do Poder Legislativo que dispõe:

**Art. 38.** *Compete, ainda, a CATM avaliar a possibilidade e a necessidade de prorrogação dos contratos de caráter continuado com vigência limitada à 31/12/2024 ou, ainda, conforme o caso, a deflagração de novos procedimentos licitatórios, na forma da lei, em garantia da continuidade do regular funcionamento da Câmara Municipal, emitindo recomendação formal ao Vereador-Presidente sucedido.*

**§1º.** *Na análise e recomendação estabelecida no caput, observar-se-á, impositivamente, a preliminar possibilidade legal de prorrogação; a essencialidade do serviço ou produto e os riscos inerentes a descontinuidade*



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



*de seu fornecimento, atinentes aos primeiros 90 (noventa) dias na nova gestão, com o objetivo de mitigar a realização de contratações emergenciais ou a suspensão de atividades da Câmara Municipal.*

*§2º. As disposições fixadas no caput não elidem a possibilidade de rescisões contratuais, pela gestão sucessora, a contar de janeiro de 2025, desde que observado o devido processo legal e administrativo, o exercício do contraditório e da ampla defesa pelos contratados, para além das prescrições estabelecidas nas normais leis de regência.*

Assim, diante da caracterização da essencialidade da utilização do contrato para a prestação de serviços rotineiros dos parlamentares e equipe no uso de suas atribuições essenciais, e em face da possibilidade encampada pela Lei 14.133/21, Instrução Normativa 04/2024/TCMPA e Acórdãos do TCU é possível realizar a prorrogação do prazo do referido contrato por iguais e sucessivos períodos.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para a pretensa prorrogação fora realizado pesquisa de preços no site Banco de Preços (anexa nos autos), o qual constatou-se que os valores contratados se encontram dentro da realidade mercadológica, nacional e principalmente, para a cidade onde está sendo executado os serviços, conforme demonstrado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALORES ESTIMADOS PARA 2025	VALOR UNIT. CONTRATADO
01	SERVIÇOS DE FOTOGRAFIAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E DEMAIS EVENTOS DA CÂMARA.	SRV	50	2.037,13	500,00
02	SERVIÇOS DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO) DE ÁUDIO E VÍDEOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EVENTOS OFICIAIS COM INTERPRETE DE LIBRAS.	SRV	50	6.572,40	4.400,00

### **DO AMPARO LEGAL**

O termo aditivo será amparado legalmente pelo Artigo 107, da Lei 14.133/2021 que diz:

*“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”*

O Aditivo também está amparado nos princípios de Direito Administrativos, quais sejam: da Legalidade, Eficiência, impessoalidade, publicidade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade/vantajosidade e principalmente o interesse público.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



Al m desses, a Instru o Normativa n  04/2024/TCMPA, Tribunal de Contas do Estado do Par  que regulamenta o processo de transi o de mandatos, no  mbito do Poder Legislativo, em seu artigo 38,  1  e   2 .

### **DO CONTRATO**

O contrato que se solicita a prorroga o   o de n  20249047, em que figura como empresa contratada a **S P SOLUCOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n  35.369.062/0001-50 com sede na Rua Presidente Medici, Novo Para so, n  180, Cana  dos Caraj s - PA, decorrente do Preg o n  003/2024/CMCC, cujo objetivo  : "Contrata o de empresa especializada na presta o de servi os de fotografias e transmiss es ao vivo (streaming) de  udio e v deo com int rprete de libras das sess es ordin rias e extraordin rias e itinerantes da C mara Municipal de Cana  dos Caraj s - PA."

### **DA DESPESA**

A despesa ficar  a cargo da dota o or ament ria prevista para o exerc cio de 2025, condicionada a aprova o da LOA que j  se encontra em tramita o nesta Casa de Leis, por meio do Projeto de Lei n  025/2024, a qual ser  aprovada nos pr ximos dias destinados   sess o ordin ria.

**Exerc cio:** 2025

**Atividade:** 11.1101.01.031.1427.2.067 - Manter as Atividades Administrativas da C mara Municipal

**Classifica o Econ mica:** 3.3.90.39.00 - Outros Servi os de Terceiro - Pessoa Jur dica.

Assim, em face dar continuidade no planejamento efetivo das contrata es p blicas, bem como, para garantir a efici ncia, efic cia e celeridade na tramita o dos contratos a serem executados no pr ximo exerc cio financeiro (2025), a equipe da licita o inicia o processo administrativo da nova contrata o, sem a inclus o do bloqueio or ament rio, ficando condicionado que, antes da gera o do termo aditivo haver  a informa o das respectivas dota es or ament rias a serem utilizadas para 2025, ou ainda, posterior apostilamento.

### **DO PEDIDO**

Face ao exposto, visto a apresenta o das justificativas mencionadas em linhas acima, venho respeitosamente requerer o aditivo ao contrato n  20249047, ficando desde j  autorizado provid ncias cab veis, ap s a aprova o da LOA para 2025, ou ainda, posterior apostilamento, no que se refere   lavratura do Termo Aditivo, recolhimento de assinaturas e a publica o do mesmo na Imprensa Oficial, onde o termo original fora publicado, conforme Planilha abaixo:

<b>ITENS REFERENTES AO CONTRATO 20249047 - S P SOLUCOES E SERVICOS EIRELI</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRI�O</b>	<b>UND.</b>	<b>QTDE DO CONTRATO</b>	<b>PRE�O UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	SERVI�OS DE FOTOGRAFIAS DAS SESS�ES ORDIN�RIAS E EXTRAORDIN�RIAS E DEMAIS EVENTOS DA C�MARA.	SRV	50	500,00	<b>25.000,00</b>
02	SERVI�OS DE STREAMING (TRANSMISS�O AO VIVO) DE �UDIO E V�DEOS DAS SESS�ES ORDIN�RIAS E	SRV	50	4.400,00	<b>220.000,00</b>



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



	EVENTOS OFICIAIS COM INTERPRETE DE LIBRAS.				
	<b>VALOR TOTAL A ADITIVAR</b>				<b>245.000,00</b>

Canaã dos Carajás – PA, 18 de Dezembro de 2024.

DINILSON JOSE DOS SANTOS:39853098253  
Assinado de forma digital por DINILSON JOSE DOS SANTOS:39853098253  
Dados: 2024.12.18 13:01:19 -03'00'

**Dinilson José dos Santos**  
Presidente Câmara Municipal  
Canaã dos Carajás – PA